



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS

Ofício Circular nº 21/2015/CDDF-CNMP

Brasília, 09 de novembro de 2015.

A Sua Excelência o(a) Senhor(a)
PROCURADOR(A)-GERAL DE JUSTIÇA

Assunto: Acompanhamento das audiências públicas sobre a proposta de orçamento anual de 2016 a fim de garantir recursos orçamentos para a Educação Infantil.

Senhor(a) Procurador(a),

Cumprimentando-o, informo a Vossa Excelência que estão sendo promovidos, em todo o Brasil, debates, audiências e consultas públicas a fim de discutir as propostas do orçamento anual de 2016, como condição obrigatória para sua aprovação pelas respectivas Câmaras Municipais, nos termos do art. 48, parágrafo único, I da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) e do art. 44 da Lei nº 10.257/11 (Estatuto da Cidade).

Nesse sentido, o Plano Nacional de Educação – PNE (Lei nº 13.005/14), cuja estrutura é replicada nos respectivos Planos Municipais de Educação, estabeleceu a meta de universalizar a Educação Infantil na pré-escola para crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos de idade até 2016 e ampliar a oferta de creches de forma a atender, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) das crianças de até 3 (três) anos até o final da vigência do plano.

Não se pode olvidar a necessidade de integral adimplemento do Direito Fundamental à Educação das crianças de 4 (quatro) a 5 (cinco) anos, mediante o planejamento orçamentário, desde o presente momento, para a disponibilização de número suficiente de vagas em unidades de Educação Infantil até o início do ano letivo de 2016, considerando a urgência de que se reveste esta questão de alta significação social.

A esse respeito, o art. 10 do PNE expressamente determina que *“O plano plurianual, as diretrizes orçamentárias e os orçamentos anuais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios serão formulados de maneira a assegurar a consignação de dotações orçamentárias compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias deste PNE e com os respectivos*



CONSELHO
NACIONAL DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

planos de educação, a fim de viabilizar sua plena execução.”

Diante da atribuição ministerial de defesa do Direito à Educação, e respeitada a autonomia de cada unidade do Ministério Público, verifica-se a conveniência e a oportunidade de se adotar medidas específicas, de acordo com as distintas realidades, a fim de efetivar o cumprimento da referida meta.

Por conseguinte, sirvo-me do presente para sugerir que Vossa Excelência avalie a possibilidade de adotar como estratégia de atuação institucional o acompanhamento das referidas audiências públicas a fim de assegurar a previsão de recursos orçamentários suficientes ao cumprimento da meta do PNE. Ação positiva dentro de tal estratégia seria, por exemplo, a solicitação de reserva orçamentária para a construção de novas unidades de Educação Infantil nos municípios com déficit de vagas comprovado, sob a justificativa da premente demanda que a aplicação integral do art. 6º da Emenda Constitucional nº 59/2009 trará a partir de 2016, com a obrigatoriedade da matrícula dos discentes a partir dos 04 (quatro) anos de idade.

Ressalto, ainda, a urgência da questão, haja vista o iminente encerramento das sessões legislativas, que culminará com a devolução do projeto de lei orçamentária anual ao Poder Executivo para sanção (art. 35, §2º, inc. III, do ADCT).

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os mais sinceros protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,

FÁBIO GEORGE CRUZ DA NÓBREGA
Conselheiro Nacional do Ministério Público
Presidente da Comissão de Defesa dos Direitos Fundamentais